



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 259/2001.

**Reajusta vencimentos de Servidores
Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
EZEQUIEL/RN:**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores efetivos do município, constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2001.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, em 27 de abril de 2001.

ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Poder Executivo

ANEXO I

Lei Municipal nº 259/2001 de abril de 2001.

FUNÇÃO	VALOR - REMUNERAÇÃO (R\$)
A S G	180,00
A S D	180,00
TRATORISTA	180,00
VIGILANTE	180,00
MOTORISTA	180,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	180,00
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	180,00
GARI	180,00
PEDREIRO	180,00
SERVENTE	180,00
PINTOR	180,00
RECEPCIONISTA	180,00
TELEFONISTA	180,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	180,00
ELETRICISTA	180,00
BIBLIOTECARIA	180,00
SEC. JUNTA MILITAR	180,00

CORONEL EZEQUIEL/RN, 27 DE ABRIL DE 2001.


ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL